

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



MÚSICA

ICA 906-1

**ATIVIDADE DE MÚSICA NO COMANDO DA
AERONÁUTICA**

2022

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA**



MÚSICA

ICA 906-1

**ATIVIDADE DE MÚSICA NO COMANDO DA
AERONÁUTICA**

2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA

PORTARIA INCAER Nº 43/SMUS, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre a organização e o funcionamento da atividade de Música no Comando da Aeronáutica.

O DIRETOR DO INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no item I do Art. 5º, da Portaria nº 119/GC3, de 26 de fevereiro de 2010, e no item II do Art. 10, do ROCA 21-59 “Regulamento do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 204/GC3, de 16 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 906-1 “Atividade de Música no Comando da Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 16/SMUS, de 27 de julho de 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 133, de 29 de julho de 2020.

Ten Brig Ar R/1 RAFAEL RODRIGUES FILHO
Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 102, de 1º de junho de 2022)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
1.1 <u>FINALIDADE</u>	11
1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u>	11
1.3 <u>ÂMBITO</u>	14
2 ORQUESTRA SINFÔNICA, BANDAS DE MÚSICA E BANDAS MARCIAIS	15
3 INSTRUMENTOS MÚSICAIS	19
4 PROCEDIMENTOS PARA BANDAS DE MÚSICA E MARCIAIS	21
4.1 <u>COMANDOS POR GESTOS</u>	21
4.2 <u>BANDA DE MÚSICA NO CERIMONIAL MILITAR</u>	21
5 APROVAÇÃO DE COMPOSIÇÕES MÚSICAIS MILITARES	24
6 INVENTÁRIO ANALÍTICO	27
7 DISPOSIÇÕES GERAIS	29
8 DISPOSIÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS	31
Anexo A - Classificação e localização da Orquestra Sinfônica, das Bandas de Música e Marciais do COMAER	33
Anexo B - Efetivo da Orquestra Sinfônica da Força Aérea Brasileira (OSFAB)	34
Anexo C - Especificações Técnicas da Orquestra Sinfônica da Força Aérea Brasileira (OSFAB)	35
Anexo D - Efetivo da Banda de Música Categoria “A”	36
Anexo E - Efetivo da Banda de Música Categoria “B”	37
Anexo F - Efetivo da Banda de Música Categoria “C”	38
Anexo G - Efetivo da Banda Marcial	39
Anexo H - Modelos de Atribuições das Funções dos Integrantes das Bandas de Música e Marciais	40
Anexo I - Manejo de Instrumentos Musicais	44
Anexo J - Comandos por Gestos	57
Anexo K - Modelo de Autorização Formal para Divulgação e Execução de Hinos e Canções Militar	64
ÍNDICE	65

PREFÁCIO

Em 13 de novembro de 1935, ocorreu, no local onde hoje está situado o Aeroporto Santos Dumont (Rio de Janeiro), durante a Feira Internacional de Amostras, a primeira apresentação da Banda de Música criada na então Escola de Aviação Militar. O maestro da Banda, João Nascimento, era um antigo Segundo Tenente Músico de Exército, que passou a servir ao recém-criado Ministério da Aeronáutica em 20 de janeiro de 1941, vindo a se tornar, cinquenta anos depois, o “Patrono dos Músicos da Aeronáutica”.

Contudo, a especialidade “Música” somente foi instituída na Aeronáutica por meio do Decreto Nº 8.401, de 16 de dezembro de 1941, que aprovou o “Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica”, e, em consequência, em 1º de setembro de 1942, o Ministro Salgado Filho assinou o Aviso nº 111, autorizando os Comandantes das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Zonas Aéreas a organizar, na Base Aérea considerada sede de sua respectiva Zona, uma Banda de Música. Ainda de acordo com o supracitado Aviso, na 3ª Zona Aérea caberia à Banda da Escola de Aeronáutica atender aos serviços que se tornassem necessários, evidenciando, assim, que a Banda daquela Escola já existia.

Com o passar dos anos, outras Bandas de Música foram criadas, bem como Bandas Marciais, nas mais diversas localidades do país, garantindo uma importante continuidade deste elemento marcante da cultura brasileira, transformando as Bandas em atuais guardiãs das mais antigas tradições marciais.

Com a instituição do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT), por intermédio da Portaria nº 119/GC3, de 26 de fevereiro de 2010, como meio de promover o enriquecimento intelectual do público interno e externo do Comando da Aeronáutica (COMAER), estimular a propagação dos valores e consolidar a imagem da Instituição junto à sociedade brasileira, a atividade de Música, dentre outras, passou a ocupar uma posição de considerável destaque na implementação de ações culturais, permitindo uma visão mais autêntica do fenômeno sonoro e acarretando uma valorização ímpar do músico militar da Aeronáutica.

Neste contexto, faz-se mister ressaltar o papel dos músicos militares no cenário da sociedade brasileira, tanto no cumprimento de funções militares quanto sociais, ao resgatar o mais puro sentimento de patriotismo latente em cada um de nós e ao manter vivo um vínculo de tradição e história.

Diante do processo de reestruturação que a Força Aérea vem atravessando nos últimos anos, houve a necessidade de um estudo minucioso da atividade “Música”, de forma a atender às novas diretrizes de atuação e de efetivo.

Assim, a presente reedição visa definir as conformações dos conjuntos musicais oficiais da Força Aérea Brasileira, elencar as subespecialidades relacionadas à atividade “Música” e estabelecer os parâmetros dos respectivos efetivos, para que a atividade continue a cumprir o cerimonial militar, sem prejuízo das funções e preservando o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer normas para a organização e o funcionamento da atividade de Música no Comando da Aeronáutica (COMAER).

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 BANDA DE MÚSICA

Conjunto de instrumentos de sopro e percussão, associado originalmente à música militar e especializado na execução de composições musicais complexas. Destina-se a cumprir o Cerimonial Militar e a função de difusão da cultura aeronáutica, junto à sociedade, nas atividades de cunho cívico compatíveis com a ética militar.

1.2.2 BANDA MARCIAL

Conjunto especializado na execução de composições musicais de estrutura modal, composto por instrumentos musicais que possuem apenas uma série harmônica. Caracteriza-se por ser formada apenas por instrumentos de sopro (cornetas) e percussão. Destina-se ao adestramento da tropa.

1.2.3 CANÇÃO

Composição musical com característica marcial, cuja letra evoca tradições e feitos, bem como aspectos relevantes da missão atribuída a determinada organização militar.

1.2.4 COMPOSIÇÃO MUSICAL

É a criação de uma obra original em música.

1.2.5 DIRIGENTE DE BANDA MARCIAL

Graduado da especialidade “Música” (SMU), pertencente ao Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS), de qualquer subespecialidade, responsável pela condução de uma Banda Marcial.

1.2.6 DOBRADO

Composição musical em compasso binário, com característica marcial ou sinfônica, desprovida de letra, e que se destina a marcar o ritmo cadenciado do passo de uma pessoa ou grupo de pessoas em marcha.

1.2.7 E-SISCULT

É o *software* que contém um banco de dados com todas as informações e documentos relativos às atividades desenvolvidas pelo SISCULT. Tem como finalidade ser uma plataforma de fácil acesso e preenchimento, facilitar o processo comunicacional entre o Órgão Central e os elos do Sistema, diminuir a burocratização dos trâmites administrativos entre as OM e o INCAER, bem como promover uma recuperação da informação de forma rápida e eficiente.

1.2.8 ESPECIALIDADE “MÚSICA”

Especialidade atribuída a militares do COMAER, possuidores de conhecimentos específicos na área artístico-musical, e habilitados como músicos, que compõem, oficialmente, os diversos quadros inerentes a essa arte.

1.2.9 GESTOR DE BANDA

Perfil de acesso ao *software* e-SISCULT, destinado ao Regente (ou Regente Adjunto) da OSFAB, Banda de Música ou Dirigente da Banda Marcial que tem por atribuição gerenciar o Módulo Música relacionado às mencionadas estruturas musicais.

1.2.10 HINO

Composição musical cujo poema exalta o valor de algo ou alguém.

1.2.11 INVENTÁRIO ANALÍTICO

Registro de informações pertinentes a recursos humanos, bens permanentes e atividades realizadas.

1.2.12 MÓDULO MÚSICA

Módulo do software e-SISCULT exclusivo para a gestão das atividades de Música no COMAER.

1.2.13 MARCHA

Composição musical em compasso binário ou quaternário, fortemente marcado, com frases simétricas, destinadas a estimular e acompanhar o passo cadenciado da tropa.

1.2.14 MÚSICA

1.2.14.1 Música é uma forma de linguagem que se utiliza da voz, instrumentos musicais e outros artifícios para expressar algo a alguém. Assim, a música é uma forma de transmitir e recepcionar uma determinada mensagem entre indivíduos ou entre a emoção e os sentidos do próprio indivíduo que entoa uma música.

1.2.14.2 É considerada arte, manifestação estética com especial intenção a uma mensagem emocional. Engloba toda a combinação de elementos sonoros destinados a serem percebidos pela audição. Isso inclui variações nas características do som (altura, duração, intensidade e timbre) que podem ocorrer sequencialmente (ritmo e melodia) ou simultaneamente (harmonia).

1.2.14.3 No âmbito do COMAER, a atividade “Música” é executada pela Orquestra Sinfônica da Força Aérea Brasileira (OSFAB), pelas Bandas de Música e Bandas Marciais, que, além do cumprimento do Cerimonial Militar e da participação no treinamento da tropa, têm o importante papel cultural de representar a Instituição, em eventos de natureza civil e militar, aproximando o COMAER e a sociedade brasileira.

1.2.15 NAIPE

Termo técnico correspondente a um grupo de instrumentos musicais de mesma família.

1.2.16 POESIA

Em sentido formal, é a forma de expressão ordenada segundo certas regras e dividida em unidades rítmicas.

1.2.17 ORQUESTRA SINFÔNICA

Grupo misto de instrumentistas; mais especificamente, um grupo de instrumentos de cordas, com mais de um músico para cada parte, a que se somam as seções de sopro e percussão, com a capacidade de ampla sonoridade e efeitos musicais, capaz de executar obras de grande complexidade.

1.2.18 PROFISSIONAIS DE CULTURA DOS ELOS DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA (PCE)

São os historiadores e os museólogos lotados nos Comandos Aéreos (COMAR), para prestar o apoio técnico-cultural às organizações sediadas e jurisdicionadas nas respectivas áreas de atuação, cujas atribuições constam em Instrução (ICA) emitida pelo Órgão Central do SISCULT.

1.2.19 REGENTE

Função atribuída ao oficial mais antigo, da ativa, pertencente ao Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade “Música”, desempenhando as respectivas atribuições na OSFAB ou em uma Banda de Música.

1.2.20 REGENTE ADJUNTO

Função atribuída ao oficial, segundo mais antigo, da ativa, pertencente ao Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade “Música”, desempenhando as respectivas atribuições na OSFAB ou em uma Banda de Música.

1.2.21 RITMO

É a divisão do tempo em períodos uniformes mediante os apoios sucessivos da intensidade.

1.2.22 SUBESPECIALIDADE

Qualificação atribuída ao graduado da especialidade “Música”, por meio de indicativo numérico, em função do instrumento musical no qual o militar é habilitado.

1.2.23 VERSO

É o conjunto de palavras que formam, dentro de qualquer número de sílabas, uma unidade fônica sujeita a um determinado ritmo.

1.2.24 VISITA DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO (VAT)

Visita periódica realizada aos elos do SISCULT, para fins de prestar assessoramento técnico e de supervisionar as atividades culturais realizadas pelos mesmos.

1.3 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todas as organizações militares (OM) do COMAER.

2 ORQUESTRA SINFÔNICA, BANDAS DE MÚSICA E BANDAS MARCIAIS

2.1 A quantidade de componentes de uma Orquestra Sinfônica, Banda de Música ou Marcial está diretamente relacionada ao equilíbrio sonoro das famílias dos instrumentos musicais que a compõem, distribuídos em timbres graves, médios e agudos.

2.2 O efetivo total de uma Orquestra Sinfônica, Banda de Música ou Marcial é o resultado da família de instrumentos musicais que a caracterizam somado ao equilíbrio entre timbres graves, médios e agudos, determinando o número de instrumentos musicais para a harmonia dos naipes.

2.3 Para cumprir o cerimonial militar inerente às Bandas de Música, é levada em consideração a formação padrão das composições musicais militares, que encerra os seguintes instrumentos musicais: flautim; flauta; oboé; 1º, 2º e 3º clarinetes soprano; clarinete baixo; fagote; saxofone soprano; 1º e 2º saxofones contraltos; 1º e 2º saxofones tenores; saxofone barítono; 1ª, 2ª e 3ª trompas; 1º, 2º e 3º trompetes; flugelhorn; 1º, 2º e 3º trombones; trombone baixo; bombardino; tuba – sousafone; lira; caixa clara; bombo; pratos; e tímpanos.

2.3.1 Para cumprir com eficiência a execução da atividade de Música no COMAER, os integrantes da OSFAB, das Bandas de Música e Bandas Marciais possuem uma rotina técnico-operacional que compreende:

- a) estudo individual: consiste na manutenção dos conhecimentos técnicos adquiridos através de um programa diário de prática instrumental;
- b) ensaio de naipe: consiste no estudo em grupo de uma determinada família de instrumentos com o objetivo de aprimorar a sincronização, a execução, a afinação, as dinâmicas e articulações; e
- c) ensaio geral: consiste no estudo com todas as famílias de instrumentos, conduzido pelo Regente e/ou Regente Adjunto com o objetivo de preparar todo o grupo para atuar no cumprimento do Cerimonial Militar ou em uma apresentação.

2.3.2 O conteúdo do item 2.3.1 não esgota a preparação individual ou em grupo de uma Banda de Música, pois para cada formatura, parada, desfile, apresentação, concerto e outros, é necessária outra atividade de preparação de um determinado repertório peculiar à missão.

2.4 As Bandas de Música do COMAER são classificadas em Categorias A, B e C.

2.5 A formação padrão norteia o quantitativo dos instrumentos musicais que compõem as Categorias A, B e C.

2.6 A Categoria de cada Banda de Música é determinada pela quantidade e relevância das missões realizadas, considerando também a combinação entre a localização da mesma e o efetivo total de militares existentes na respectiva Guarnição.

2.7 As especificações técnicas e outras informações relativas à formação da OSFAB encontram-se discriminadas no Anexo C desta instrução.

2.8 A Banda de Música Categoria A possui todos os instrumentos musicais da formação padrão, atendendo, totalmente, o equilíbrio sonoro, por meio da distribuição proporcional de

timbres graves, médios e agudos. Cumpre, na íntegra, o Cerimonial Militar, bem como interpreta composições musicais específicas para Banda Sinfônica com desenvoltura similar.

2.9 A Banda de Música Categoria B também possui todos os instrumentos musicais da formação padrão. Todavia, o quantitativo de instrumentos musicais de cada naipe não é o ideal para atingir o perfeito equilíbrio. Também cumpre, na íntegra, o Cerimonial Militar, mas não apresenta a mesma desenvoltura da Banda de Música Categoria A na realização de concertos e apresentações, cujo repertório abranja gêneros populares e/ou eruditos.

2.10 A Banda de Música Categoria C não possui todos os instrumentos musicais da formação padrão e, em consequência, todos os timbres existentes nas Categorias A e B. Entretanto, não compromete o cumprimento do Cerimonial Militar. Por isso, somente poderá realizar concertos e apresentações, cujo repertório abranja gêneros populares e eruditos, com restrições. Para tanto, deverá contar com o enxerto de alguns instrumentos musicais específicos das Categorias A e B.

2.11 Por ocasião de eventos de grande vulto como concertos e apresentações em casas de espetáculo, as categorias de Bandas de Música poderão ser acrescidas, a convite, de instrumentistas de cordas (violinos, violas, violoncelos e contrabaixo acústico), coristas, solistas, grupo de dança ou coreografia de outras instituições, ressaltando a preservação da ética, não ferindo os costumes da caserna.

2.12 A OSFAB e as Bandas de Música Categorias A, B e C estão localizadas nas OM citadas no Anexo A desta Instrução.

2.13 As constituições da OSFAB e das Bandas de Música Categorias A, B e C encontram-se discriminadas nos Anexos B, D, E e F desta Instrução, respectivamente.

2.14 Sempre que possível, a agenda de missões da Banda de Música deverá ser organizada de modo a cumprir, no máximo, dois eventos por dia, possibilitando, assim, que sejam realizados ensaios do repertório e serviços de conservação dos equipamentos, assim como resguardar a saúde física dos componentes.

2.14.1 O Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) será o responsável pela coordenação da agenda de apresentações da OSFAB (Portaria GABAER nº 252/GC3, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no BCA nº 38, de 23 de fevereiro de 2022).

2.15 Por ocasião da realização de concertos ou apresentações, cujo repertório abranja gêneros populares e/ou eruditos, os Regentes da OSFAB e das Bandas de Música deverão assessorar os Comandantes, Chefes ou Diretores das OM sobre a importância da redução das missões relativas ao cumprimento do Cerimonial Militar, diante da incompatibilidade de repertório e ambiente físico de atuação.

2.16 Para a realização, em ambientes externos ao COMAER, de concertos ou apresentações, cujo repertório abranja gêneros populares e/ou eruditos, recomenda-se atentar para os direitos autorais das obras musicais que serão interpretadas.

2.17 A OSFAB e as Bandas de Música possuem, nas respectivas estruturas, os setores:

- a) Técnico; e
- b) de Arquivo e Edição de Partituras Musicais.

2.18 As atribuições dos setores elencados no item 2.17 serão desempenhadas pelos próprios integrantes da OSFAB e das Bandas de Música.

2.19 As Bandas Marciais, cujas localizações estão discriminadas no Anexo A, serão responsáveis pelo adestramento da tropa.

2.20 A constituição das Bandas Marciais encontra-se discriminada no Anexo G desta Instrução.

2.20.1 A função de Dirigente da Banda Marcial deverá ser desempenhada por graduado da especialidade Música (SMU), pertencente ao Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS). Entretanto, poderá ser de qualquer subespecialidade, visto que sua função não terá relação com o instrumento que executa, e sim pela experiência e conhecimentos na atividade de música.

2.20.2 Cabe a OM possuidora de Banda Marcial designar militares do Quadro de Soldados (QSD), conforme o disposto no Anexo G, para compor o efetivo da referida formação. Portanto, o Dirigente da Banda Marcial deverá realizar gestões para a indicação e o adestramento dos militares que atuarão como corneteiros e/ou executantes de instrumentos de percussão.

2.21 As Bandas Marciais possuem, na respectiva estrutura, apenas o Setor Técnico.

2.22 As atribuições do Setor Técnico serão desempenhadas pelos próprios integrantes da Banda Marcial.

2.23 As atribuições das funções dos integrantes da OSFAB, das Bandas de Música e Marciais deverão ser incluídas nos Regimentos Internos e/ou nas Normas Padrão de Ação (NPA) das respectivas OM onde as mesmas estão localizadas, podendo servir de modelo as atribuições contidas no Anexo H.

2.24 Para o pleno desempenho das atribuições da OSFAB e das Bandas de Música, os seus integrantes/músicos deverão estar disponíveis integralmente. Desta forma, tendo em vista a sua atividade estritamente técnica, esses militares não deverão ser utilizados em funções estranhas à sua especialidade.

2.24.1 Em complemento às orientações de que trata o item 2.24, o INCAER recomenda que as Bandas de Música fiquem alocadas em setor que viabilize a sua rotina técnica e operacional, de modo a atender, plenamente, as suas demandas de missões.

2.25 As OM possuidoras de Orquestra Sinfônica, Banda de Música ou Marcial deverão disponibilizar instalações adequadas ao desempenho das atividades específicas, considerando-se uma sala de ensaios, que comporte o efetivo do respectivo tipo e categoria, e salas para estudos individuais, todas com tratamento acústico. Além disso, deverão providenciar a instalação de sala para condicionamento dos instrumentos musicais e acessórios, com tratamento adequado de modo a evitar a umidade excessiva e/ou temperaturas altas.

2.25.1 O tratamento acústico a que se refere o item 2.25, deverá ser realizado por empresa especializada. Tal tratamento tem como objetivo a preservação da integridade auditiva dos músicos, visto que o volume sonoro produzido pela OSFAB, pelas Bandas de Música e Marciais ultrapassam, na maioria das vezes, o índice tolerável ao ouvido humano.

2.25.2 Nos projetos de construção das instalações, deverá ser observado o aspecto climático da região, visando minimizar a ação do clima (alto índice de umidade, maresia) nos instrumentos musicais e acessórios.

2.26 As atribuições do Setor de Arquivo e Edição de Partituras Musicais depende da disponibilidade de computadores, *softwares* de versões atualizadas para a edição de partituras musicais e *scanners* para digitalização.

2.27 Os Regentes ou Regentes Adjuntos da OSFAB, das Bandas de Música, assim como os Dirigentes das Bandas Marciais deverão elaborar um programa de instrução de toques de corneta aos cabos e/ou soldados que forem designados para atuarem como corneteiros. Tal programa terá como referência o FA-M-13 “Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas”.

2.27.1 Para a realização do Cerimonial Militar, é indispensável a participação do corneteiro. Esta função é desempenhada por militares do Quadro de Soldados (QSD), com aptidão à execução do instrumento. Desta forma, cabe à OM possuidora de Banda de Música designar, no mínimo, 5 (cinco) soldados para compor o efetivo da referida formação, ficando a cargo do Regente da Banda de Música realizar gestões para a indicação e o adestramento dos militares designados para atuarem como corneteiros.

3 INSTRUMENTOS MUSICAIS

3.1 Os instrumentos musicais em metal são padronizados na cor “prata”, com exceção do “sousafone”, que é padronizado na cor branca, fabricado em fibra de vidro.

3.2 Os instrumentos musicais fabricados em madeira possuem coloração específica, cabendo a padronização na cor prata apenas para os detalhes em metal.

3.3 Os instrumentos já existentes na OSFAB e nas Bandas de Música, cujas cores não atendem ao estabelecido nos itens anteriores, poderão ser utilizados até o final da vida útil em ensaios e treinamentos, porém, não deverão ser utilizados em solenidades ou concertos.

3.4 Cabe ao Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER) o planejamento de reposição, aquisição e distribuição, como também o controle sobre os instrumentos musicais das Bandas de Música e das Bandas Marciais, previstos nesta Instrução.

3.4.1 Excepcionalmente, compete à Base Aérea de Brasília (BABR) o planejamento de reposição e aquisição dos instrumentos musicais previstos para a OSFAB, a si subordinada, devido às características peculiares à formação musical dessa organização militar (conforme a NSCA 900-1).

3.4.2 Nas aquisições de instrumentos musicais como teclado, guitarra e baixo-elétrico, deverão ser observadas, ainda, as aquisições de caixas amplificadoras, como assessórios indispensáveis a esses instrumentos.

3.5 As OM que possuem Banda de Música ou Marcial na respectiva estrutura organizacional poderão adquirir instrumentos musicais com recursos próprios, de acordo com a respectiva disponibilidade orçamentária. No entanto, deverão respeitar o previsto nesta Instrução e consultar o INCAER para fins de assessoramento quanto à especificação de marcas e modelos.

3.6 Os Regentes ou Regentes Adjuntos da OSFAB e das Bandas de Música, assim como os Dirigentes das Bandas Marciais, deverão assessorar os seus superiores hierárquicos para que os instrumentos musicais não sejam expostos ao mau tempo (chuva), principalmente os instrumentos de cordas, flautins, flautas, oboés, clarinetes, fagotes, saxofones e bombos com pele animal, visto que proporciona deterioração do material, que é dispendioso e apresenta elevado custo de manutenção.

3.7 Cabe à OM que possui Orquestra Sinfônica, Banda de Música ou Marcial, na própria estrutura organizacional, a manutenção do material permanente e a aquisição do material de consumo. Vale ressaltar que, devido à qualidade e ao alto custo de aquisição dos instrumentos musicais, é de suma importância a gestão de manutenção periódica e reforma destes materiais permanentes.

3.7.1 Os Regentes ou Regentes Adjuntos da OSFAB e das Bandas de Música, assim como os Dirigentes das Bandas Marciais, deverão incluir no Quadro de Trabalho Semanal (QTS) um período destinado à manutenção preventiva dos instrumentos musicais e acessórios com vistas a minimizar o desgaste prematuro.

3.8 O manejo dos instrumentos musicais empregados nas Bandas de Música e Marciais do COMAER deve seguir os padrões de posicionamento discriminados no Anexo I.

3.9 O Gestor de Banda de Música ou Marcial ao receber do Órgão Central, ou adquirir por recursos próprios da OM, instrumentos e acessórios musicais, deverá providenciar a inclusão no SILOMS de todos os materiais permanentes na classe 7710 subelemento 26 (INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS). Tal procedimento também deverá ser adotado pela OSFAB ao adquirir os seus instrumentos e acessórios musicais.

3.10 Todo o material permanente (instrumentos e acessórios musicais) pertencente à carga de material da OSFAB, das Bandas de Música e Marciais deverá ser incluído no *software* e-SISCULT, informando o número de BMP e observando os campos:

- a) DENOMINAÇÃO DO BEM (nomenclatura, marca e modelo);
- b) SETOR; e
- c) OBSERVAÇÃO (número de série, estado de conservação e outras informações).

4 PROCEDIMENTOS PARA BANDAS DE MÚSICA E MARCIAIS

4.1 COMANDOS POR GESTOS

4.1.1 O Regente, Regente Adjunto e Dirigente, para transmitir ordens ao efetivo das respectivas Bandas, devem executar, durante os desfiles, os comandos por gestos definidos no Anexo J.

4.2 BANDA DE MÚSICA NO CERIMONIAL MILITAR

4.2.1 INCORPORADA À GUARDA DE HONRA NAS HOMENAGENS NO EMBARQUE/DESEMBARQUE EM AERÓDROMOS MILITARES

4.2.1.1 Após o corneteiro executar o toque indicativo de presença de autoridade e o de “Apresentar arma”, a Banda de Música executará:

- a) para o Presidente da República – Hino Nacional Brasileiro para continência;
e
- b) para as demais autoridades nacionais – Exórdio de uma marcha ao grave (Marcha General Barbosa), como a seguir:
 - Tenentes-Brigadeiros e correspondentes – treze primeiros compassos;
 - Majores-Brigadeiros e correspondentes – oito primeiros compassos; e
 - Brigadeiros e correspondentes – quatro primeiros compassos.

4.2.1.2 Ao ser iniciada a revista da tropa e até que a autoridade alcance o último elemento da tropa, a Banda de Música executará nova marcha ao grave, sendo sugerida, como substituição a esta, a execução do Hino dos Aviadores, independente de qual seja a autoridade.

4.2.2 EM HONRAS FÚNEBRES

4.2.2.1 A Banda de Música, incorporada à Guarda Fúnebre, permanecerá em silêncio até que sejam comandadas as descargas pela tropa. Em seguida, executará uma das marchas fúnebres tradicionalmente conhecidas, as quais também poderão ser executadas no decorrer do deslocamento.

4.2.3 EM DIA DE LUTO OU DE FINADOS

4.2.3.1 A Banda de Música permanece em silêncio, exceto para a marcação da cadência por caixa clara e bombo nos desfiles militares, podendo realizar, no entanto, ensaios para apresentações culturais, desde que em ambientes providos de tratamento acústico ou em locais isolados, de forma a não interferir no respeitoso silêncio.

4.2.4 INCORPORADA A SUBGRUPAMENTO OU DESTACAMENTO DE PARADA EM REVISTAS E DESFILES

4.2.4.1 Nas revistas procedidas pelas autoridades militares (Comandantes de Subgrupos, Grupos e Destacamentos de paradas), logo após haverem assumido os respectivos Comandos, bem como naquelas passadas pela autoridade que presidirá ao desfile subsequente, a Banda de Música executará, de acordo com as autoridades elencadas, as seguintes composições musicais:

- a) para o Presidente da República – Hino Nacional Brasileiro, no momento da sua chegada à frente da tropa, que antecede a sua passagem em revista à

tropa; e a Marcha da Guarda em Revista, durante a revista, propriamente dita;

- b) para Marechal do Ar e correspondentes – Hino da Proclamação da República, que será interrompido, automaticamente, logo após a autoridade ultrapassar o último elemento da tropa em revista, ou a um sinal de mão ou de espada do Comandante da tropa, se assim lhe for determinado pela autoridade;
- c) para Tenente-Brigadeiro e correspondentes – Hino da Independência do Brasil, sendo interrompido como na letra “b”;
- d) para Major-Brigadeiro e correspondentes – Hino de Sete de Setembro, sendo interrompido como na letra “b”;
- e) para Brigadeiro e correspondentes – Hino dos Aviadores, Hino a Caxias ou Cisne Branco, conforme a Força em que se enquadre, sendo interrompido como na letra “b”;
- f) para Oficiais Superiores – Dobrado Barão do Rio Branco, sendo interrompido como na letra “b”;
- g) para Ministros de Estado ou Governadores de Estado em todo o território nacional, quando em visita de caráter oficial – como na letra “c”.

4.2.4.2 No caso de revista passada por autoridades estrangeiras, a Banda de Música executará, inicialmente, o Hino da respectiva nacionalidade, seguido do Hino Nacional Brasileiro, de forma análoga à alínea “a”, do subitem 4.2.4.1.

4.2.5 NA CHEGADA DE AUTORIDADE AO QUARTEL, ESTABELECIMENTO MILITAR OU LOCAL DE INSPEÇÃO

4.2.5.1 Após o corneteiro executar o toque indicativo de presença de autoridade, a Banda de Música procederá como previsto nas letras “a” e “b” do item 4.2.1.1.

4.2.5.2 Durante a inspeção, a Banda de Música executará, com intervalos, marchas e dobrados que permitam dar ao ato um caráter solene e festivo, salvo instrução em contrário da autoridade presente.

4.2.5.3 Finda a inspeção ou na saída da autoridade, obedecer-se-á ao mesmo cerimonial da chegada, devendo a Banda de Música estar em condições de prestar as honras devidas.

4.2.6 NA INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DA BANDEIRA NACIONAL

4.2.6.1 Quando estiver incorporada à Tropa de Elite (Corpo de Cadetes ou de Alunos das Escolas de Formação de Oficiais ou de Sargentos e da Escola Preparatória de Cadetes do Ar), a Banda de Música executará o Refrão para Incorporação e Desincorporação da Bandeira Nacional.

4.2.6.2 Quando estiver incorporada às demais tropas, a Banda de Música executará o Refrão com a Canção do Expedicionário e com o Hino à Bandeira Nacional.

4.2.7 NAS DEMAIS SITUAÇÕES

4.2.7.1 Nas solenidades cívicas e festas populares, a Banda de Música cumprirá as diretrizes emanadas pelas respectivas comissões organizadoras, desde que não haja conflito entre as mesmas e a presente Instrução.

4.2.7.2 Nos desfiles de caráter cívico-militar, bem como nas apresentações alusivas a datas pátrias ou festivas, a Banda de Música executará composições musicais condizentes com a ocasião, previamente selecionadas, a critério do Regente ou do substituto eventual, quando for o caso.

5 APROVAÇÃO DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS MILITARES

5.1 As organizações militares do COMAER, bem como as unidades aéreas e de Aeronáutica incorporadas, de escalão mínimo Esquadrão, deverão ter as respectivas canções militares aprovadas pela Comissão Avaliadora de Hinos e Canções Militares do Comando da Aeronáutica.

5.2 Os processos para aprovação de hinos e canções militares deverão ser confeccionados e encaminhados através do *software* e-SISCULT pela OM proponente.

5.2.1 O acesso ao Módulo Música do *software* e-SISCULT, bem como as orientações específicas (tutoriais) estão disponíveis no site do Portal de Serviços de TI, da Diretoria de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI).

5.3 As marchas, os dobrados e as canções militares para as subunidades, unidades celulares, divisões, seções, etc., serão aprovados por ato do Comandante, Chefe ou Diretor da respectiva OM. Entretanto, para fins de enriquecimento do acervo digital do INCAER, estas composições musicais poderão ser incluídas no Acervo Musical do *software* e-SISCULT.

5.4 Os processos para aprovação de hinos e canções militares deverão constar dos seguintes anexos:

- a) arquivo editável da partitura para regência com letra aplicada com os seguintes instrumentos musicais: flautim e flauta, oboé, clarinetes soprano (1º, 2º e 3º) – baixo, fagote, saxofones soprano – contralto – tenor – barítono, trompas (1ª, 2ª e 3ª), trompetes (1º, 2º e 3º) – flugelhorn, trombones tenores (1º, 2º e 3º) – baixo, bombardino, tuba – sousafone, lira – teclado, caixa clara – bumbo – pratos e tímpanos;
- b) arquivo editável da partitura cifrada com letra aplicada para canto e acompanhamento;
- c) arquivo editável da letra da canção com nome do(s) autor(es) da letra da música e do arranjo;
- d) síntese biográfica do(s) autor(es), se houver;
- e) parecer técnico de Professor de Língua Portuguesa, com reconhecimento de firma, observando, entre outros aspectos, as regras gramaticais, a combinação poesia-verso-ritmo, a expressão das letras e a coordenação existente entre a letra e a música;
- f) gravação, em mídia digital, da letra cantada por um grupo vocal e Banda de Música;
- g) gravação, em mídia digital, da música executada por uma Banda de Música (*playback*); e
- h) autorização formal do(s) autor(es), com reconhecimento de firma, para divulgação e execução sem fins lucrativos, podendo servir de modelo a redação contida no Anexo K.

5.4.1 O proponente poderá dispensar o reconhecimento de firma citado nas letras “e” e “h” do subitem 5.4, desde que atenda ao disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13726, de 8 de outubro de 2018:

“Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I – reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II -

III -

IV -

V -

VI -”

5.5 Na elaboração das letras das composições musicais militares propostas, não deverão ser feitas alusões a brasileiros vivos nem referências político-partidárias, religiosas ou que digam respeito a outras Nações ou a personalidades estrangeiras vivas ou mortas.

5.6 As partituras para composições musicais, encaminhadas em meio digital, deverão ser confeccionadas por meio de *softwares* de música, “FINALE” (versão 2012) ou “SIBELIUS” (versão 7), configurados no tamanho do formato A4. Esta padronização visa a possibilitar a reprodução das partituras musicais, de modo a atender às necessidades das Bandas de Música do COMAER.

5.7 A avaliação das propostas será realizada pela Comissão citada no item 5.1, a qual será designada pelo Diretor do INCAER, cuja composição terá, no mínimo, três membros: um oficial de qualquer quadro, na função de Presidente, um oficial do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica da especialidade Música, na função de membro, e um graduado do Quadro de Suboficiais e Sargentos da especialidade Música, na função de Secretário.

5.8 A Comissão Avaliadora terá exercício pelo prazo de 01 ano, podendo os integrantes designados ser reconduzidos para períodos seguintes.

5.9 A Comissão Avaliadora terá por atribuições:

- a) avaliar os processos encaminhados, apreciando, entre outros detalhes técnicos, a relação entre a melodia e a harmonia da composição musical, a marcialidade das músicas, a expressão das letras e a coordenação existente entre ambas;
- b) a emissão de parecer técnico para cada composição examinada, lavrada em ata, sendo uma cópia juntada ao processo; e
- c) a restituição aos interessados dos processos relativos às propostas que não tenham obtido parecer técnico favorável ou que, por indicação dela, devam ser modificadas ou corrigidas.

5.10 Para cumprimento das atribuições inerentes, a Comissão Avaliadora poderá fazer contato direto com os proponentes, bem como solicitar a execução das composições militares encaminhadas por uma Banda de Música do COMAER.

5.11 Os pareceres elaborados pela Comissão deverão ser sintéticos e conclusivos, contendo apenas:

- a) declaração formal, favorável ou não, à aprovação das propostas avaliadas; e
- b) indicação das modificações e/ou correções que devam ser introduzidas nas propostas com parecer desfavorável, para que possam ser submetidas a nova avaliação.

5.12 Os processos correspondentes às propostas que tenham obtido parecer favorável pela Comissão Avaliadora serão homologados pelo Diretor do INCAER, o qual determinará providências para que o referido ato, contendo a letra do hino ou canção militar, seja publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

5.13 As composições musicais militares, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas na forma original, podendo, no entanto, ser modificadas ou substituídas por uma nova obra musical mediante novas propostas, obedecendo ao prescrito nesta Instrução, com justificativas substanciadas na proposta de alteração. Excepcionalmente, por tratar-se de proposta de modificação ou substituição, deverá ser encaminhado expediente ao INCAER, solicitando a alteração, e, após a anuência deste Instituto, o processo deverá tramitar normalmente pelo e-SIS CULT.

5.14 As composições originais serão incorporadas ao acervo de composições musicais do INCAER.

6 INVENTÁRIO ANALÍTICO

6.1 A OSFAB, as Bandas de Música e Marciais do COMAER deverão utilizar o *software* e-SISCULT (Módulo Música) para atualizar o INCAER com todas as informações relativas ao pessoal, ao material e às atividades realizadas para fins de controle e planejamento.

6.2 As informações relativas a pessoal deverão ser atualizadas mensalmente ou quando houver alguma alteração.

6.2.1 Quanto à atualização das informações do pessoal, observar-se-ão as seguintes situações:

- a) se atua em subespecialidade diferente da qual está classificado;
- b) se está em afastamento temporário do serviço, com período superior a 30 (trinta) dias, explicitando o motivo;
- c) se não está prestando serviço na Banda de Música e por qual motivo;
- d) se foi classificado após término de estágio ou curso, durante o semestre em questão;
- e) se foi transferido para a inatividade ou se está com o processo para tal em andamento;
- f) se foi movimentado e qual a OM de destino; e
- g) se foi licenciado, informando a data e o motivo.

6.3 As informações relativas ao material permanente (instrumentos e acessórios musicais) deverão ser atualizadas semestralmente, ou quando houver alguma alteração. (Ex: inclusão ou exclusão).

6.3.1 Quanto à atualização das informações relativas ao material permanente (instrumentos e acessórios musicais), observar-se-ão as seguintes situações:

- a) *STATUS* (ativo, inativo e indisponível);
- b) ESTADO DE CONSERVAÇÃO (tempo de uso, ótimo, bom, regular ou ruim); e
- c) OBSERVAÇÕES (nº de série; se passou por alguma manutenção, reforma ou está em processo de exclusão).

6.3.2 Sempre que algum material tiver que ser excluído da carga, deverá ser informado o motivo no campo OBSERVAÇÃO.

6.3.3 Poderá ser incluída no campo Material a relação de necessidades da Banda de Música ou Marcial. Entretanto, só deverão ser relacionados os materiais permanentes previstos nesta Instrução, considerando-se a categoria de Banda de Música ou Marcial e a respectiva quantidade prevista.

6.4 As informações relativas às Atividades Internas e Externas realizadas deverão ser atualizadas semestralmente.

6.4.1 Quanto à atualização das informações sobre as Atividades Internas e Externas, observar-se-ão as seguintes situações:

- a) INTERNA OU EXTERNA;
- b) TIPO DE EVENTO;
- c) LOCAL;
- d) DATA; e
- e) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (se houver).

6.5 Para fins de enriquecimento do acervo do Órgão Central do SISCULT, poderão ser encaminhados ao INCAER, via ofício, imagens e gravações, em mídia digital, de apresentações da OSFAB, da Banda de Música ou Marcial, devendo ser informado o evento, a respectiva data e a identificação dos integrantes.

6.6 Poderá ser solicitada, no campo Acervo Musical, a inclusão de Hinos, Canções, Marchas e Dobrados para fins de compor o Acervo Digital do INCAER. Após análise das solicitações pelo Órgão Central, as composições musicais serão incluídas no acervo e as partituras com o áudio (se houver) serão disponibilizadas para acesso aos usuários.

6.6.1 Na solicitação de inclusão das obras mencionadas no item anterior, deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) TÍTULO;
- b) AUTOR;
- c) ARRANJADOR; e
- d) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (se houver).

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O planejamento, a coordenação e o controle das Visitas de Assessoramento Técnico (VAT) serão realizados pelo INCAER.

7.1.1 A OSFAB, as Bandas de Música e Marciais receberão VAT dos profissionais do INCAER, quando serão abordados os aspectos técnicos e funcionais que se remetem às atividades rotineiras.

7.1.2 A OSFAB, as Bandas de Música e Marciais receberão VAT dos Profissionais de Cultura dos Elos do SISCULT (PCE), quando serão tratados os aspectos sobre os prazos de atualização do Módulo Música no *software* e-SISCULT, conforme previsto nesta Instrução, as condições das instalações utilizadas, o estado geral e a quantidade dos instrumentos musicais e sua conservação, bem como o acervo musical, dentre outros.

7.2 Os estudos sobre as carências de pessoal e os respectivos complementamentos dos efetivos para as composições da OSFAB, das Bandas de Música e Marciais, são de competência do COMGEP (conforme a NSCA 900-1).

7.2.1 As necessidades de complemento de pessoal para a OSFAB, Bandas de Música e Bandas Marciais deverão ser apresentadas ao COMGEP, por cada OM que possua alguma dessas formações musicais, obedecendo a sua respectiva cadeia de comando (conforme a NSCA 900-1).

7.2.2 O INCAER, baseado na definição das quantidades de músicos da OSFAB e Bandas de Música e Marciais definidas pelo COMGEP, poderá assessorar, se solicitado, quanto à apresentação das quantidades de músicos, por subespecialidade, para atender aos efetivos determinados, visando ao equilíbrio adequado entre os naipes em relação ao número total de músicos (conforme a NSCA 900-1).

7.3 Nas cerimônias em que houver o canto do Hino Nacional Brasileiro, sempre serão cantadas as duas partes do poema, sendo a introdução repetida antes do início da segunda parte.

7.4 A execução do Hino Nacional Brasileiro não será interrompida.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Diretor do INCAER.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. **Diário Oficial da União**, Brasil, DF, nº 195, 09 out. 2018. Seção 1, p. 1.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Informação e documentação - Referências – Elaboração: NBR 6023**. Rio de Janeiro.

BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 660/MD, de 19 de maio de 2009. Aprovou o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas (RCONT). **Diário Oficial da União**, Brasil, DF, nº 95, de 21 de maio de 2009, Seção 1, p. 11-19.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Portaria nº 119/GC3, de 26 de fevereiro de 2010. Institui o Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica. In: **Boletim do Comando da Aeronáutica: BCA nº 041**. Rio de Janeiro, 2010. P. 1274-1277.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal (COMGEP). **Processo nº 67400.004619/2021-94, de 14 de julho de 2021, do COMGEP ao INCAER. Atualização da ICA 906-1 “Atividade de Música no Comando da Aeronáutica”**.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal (COMGEP). **Processo nº 67400.001549/2022-01, de 14 de março de 2022, do COMGEP ao INCAER. Criação de subespecialidade**.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER). **Portaria GABAER nº 252/GC3, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 38, de 23 de fevereiro de 2022. Transforma a Banda de Música Especial de Brasília em Orquestra Sinfônica da Força Aérea Brasileira, e dá outras providências**.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica. **Concepção da Cultura no Comando da Aeronáutica: DCA 900-1**. Rio de Janeiro.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica. **Organização e Funcionamento do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT): NSCA 900-1**. Rio de Janeiro.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica. **Confecção, Controle e Numeração de Publicações: NSCA 5-1**. Rio de Janeiro.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. **Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica (RISAER): RCA 34-1**. Brasília.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica. **Correspondência e Atos Oficiais do Comando da Aeronáutica: NSCA 10-2**. Rio de Janeiro.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. **Cerimonial Militar do Comando da Aeronáutica: ICA 908-1**. Rio de Janeiro.

BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. **Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas: FA-M-13**. Rio de Janeiro.

BRASIL. Exército Brasileiro. Diretoria de Assuntos Culturais. **Coletânea de Legislação Cultural**. Rio de Janeiro.

Anexo A - Classificação e Localização da OSFAB, das Bandas de Música e Marciais do COMAER

TIPO	CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÕES MILITARES	SOMA
ORQUESTRA SINFÔNICA	-----	BABR	1
BANDA DE MÚSICA	CATEGORIA “A”	AFA / BAGL/ EEAR	3
	CATEGORIA “B”	BAAF / BAMN/ BANT / BASC / BASP / CIAAR / DCTA / EPCAR	8
	CATEGORIA “C”	BAAN / BABE/ BACO / BACG / BASM / BARF / CINDACTA II	7
BANDA MARCIAL	-----	BABV / BAFL / BAFZ / BAPV / BASV / CLA	6
TOTAL			25

As informações elencadas nos Anexos A, B e C, bem como os efetivos totais das Bandas de Música Categorias “A”, “B” e “C”, contidos nos Anexos D, E e F, atendem à determinação do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), conforme o Processo nº 67400.004619/2021-94, de 14 de julho de 2021, e o Processo nº 67400.001549/2022-01, de 14 de março de 2022, ambos do COMGEP, combinados com a Portaria GABAER nº 252/GC3, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no BCA nº 38, de 23 de fevereiro de 2022.

Anexo B - Efetivo da ORQUESTRA SINFÔNICA da FAB

FUNÇÃO	INSTRUMENTO MUSICAL	OF	QSS/QSCon	
			QTDE	SUBESP
REGENTE	-----	2	-----	-----
M Ú S I C O I N S T R U M E N T I S T A	FLAUTIM - FLAUTA	----	7	SMU 01
	OBOÉ - CORNE INGLÊS	----	2	SMU 05
	CLARINETES: SOPRANO - BAIXO	----	16	SMU 10
	FAGOTE - CONTRAFAGOTE	----	2	SMU 15
	SAXOFONES: SOPRANO - CONTRALTO TENOR - BARÍTONO	-----	8	SMU 22
	TROMPA	-----	6	SMU 30
	TROMPETE- FLUGELHORN	-----	8	SMU 36
	TROMBONES: TENOR - BAIXO	-----	8	SMU 41
	BOMBARDINO	-----	4	SMU 46
	TUBA - SOUSAFONE	-----	6	SMU 51
	LIRA - TECLADO	-----	1	SMU 71
	PERCUSSÃO	-----	6	SMU 72
	TÍMPANOS	-----	1	SMU 75
	PERCUSSÃO DE TECLADOS	-----	1	TMU 83
	PIANO	-----	1	TMU 84
	HARPA	-----	2	TMU 85
	VIOLINO	-----	18	TMU 86
	VIOLA	-----	8	TMU 87
	VIOLONCELO	-----	6	TMU 88
	CONTRABAIXO ACÚSTICO	-----	4	TMU 89
CANTORA SOPRANO	-----	1	TMU 90	
CANTOR TENOR	-----	1	TMU 91	
SUBTOTAL		2	117	
TOTAL		119		

Anexo C – Especificações Técnicas da ORQUESTRA SINFÔNICA

De acordo com a Nota Técnica nº 1/EMGEP/2021, anexada ao Processo COMAER nº 67400.004619/2021-94, de 14 de julho de 2021, combinado com o Processo nº 67400.001549/2022-01, de 14 de março de 2022, ambos do COMGEP, a Orquestra Sinfônica da Força Aérea Brasileira (OSFAB) é um grupo musical composto por 119 membros em serviço ativo do COMAER. É a principal organização musical do COMAER e tem como sede a Base Aérea de Brasília (BABR). A presente formação é composta de 5 (cinco) conjuntos de performances:

a) Banda de Cerimonial – Formação de Banda de Música com a missão de cumprir o Cerimonial Militar;

b) Banda de Concerto – Conjunto sinfônico de sopros, com aproximadamente 60 (sessenta) músicos com a missão de realizar concertos e uma grande variedade de repertórios, desde clássicos leves, favoritos populares e recursos instrumentais até transcrições clássicas e obras originais para o idioma da banda;

c) Orquestra de Cordas – Composta por 39 (trinta e nove) músicos que podem participar de uma variedade de cenários musicais. Seus membros podem se apresentar como solistas, em duo, trio e quarteto de cordas, para performances de concerto de câmara;

d) *Big Band* – Conjunto de Música Popular Brasileira (MPB) e *Jazz* composto por 18 (dezoito) militares, incluindo um vocalista; e

e) Clave de FAB – Grupo composto por 7 (sete) músicos que possui como marca a versatilidade, presença de palco, dinâmica e flexibilidade extraordinária em executar vários gêneros musicais.

Coletivamente, esses grupos musicais, bem como uma série de conjuntos menores, apresentarão um amplo espectro de estilos, incluindo música clássica, *jazz*, popular, *rock*, patriótica e cerimonial, dentre outros, sendo capaz de tocar qualquer estilo musical em diversos ambientes.

A eventual combinação de todo o efetivo (Banda de Cerimonial, Banda de Concerto, *Big Band*, o Conjunto Musical Clave de FAB e a Orquestra de Cordas) formará a OSFAB.

A missão da OSFAB será fornecer produtos musicais que inspirem emoções, criem impressões positivas e comuniquem informações de acordo com os objetivos do COMAER em defesa do Brasil.

No que tange às atividades de Cerimonial Militar, durante as formaturas e desfiles, os militares classificados nas subespecialidades Piano (TMU 84), Harpa (TMU 85), Violino (TMU 86), Viola (TMU 87), Violoncelo (TMU 88), Contrabaixo Acústico (TMU 89), Cantora Soprano (TMU 90) e Cantor Tenor (TMU 91) participarão da tropa em outro grupamento, e não no grupamento da banda de música.

Anexo D - Efetivo da Banda de Música Categoria "A"

FUNÇÃO	INSTRUMENTO MUSICAL	OF	QSS	
			QTDE	SUBESP
REGENTE	-----	2	----	----
M Ú S I C O I N S T R U M E N T I S T A	FLAUTIM - FLAUTA	----	3	SMU 01
	OBOÉ - CORNE INGLÊS	----	1	SMU 05
	CLARINETES: SOPRANO - BAIXO	----	13	SMU 10
	FAGOTE - CONTRAFAGOTE	----	1	SMU 15
	SAXOFONES: SOPRANO - CONTRALTO TENOR - BARÍTONO	-----	6	SMU 22
	TROMPA	-----	4	SMU 30
	TROMPETE- FLUGELHORN	-----	7	SMU 36
	TROMBONES: TENOR - BAIXO	-----	7	SMU 41
	BOMBARDINO	-----	2	SMU 46
	TUBA - SOUSAFONE	-----	5	SMU 51
	LIRA - TECLADO	-----	1	SMU 71
	PERCUSSÃO	-----	5	SMU 72
	TÍMPANOS	-----	1	SMU 75
SUBTOTAL		2	56	
TOTAL		58		

Anexo E- Efetivo da Banda de Música Categoria “B”

FUNÇÃO	INSTRUMENTO MUSICAL	OF	QSS	
			QTDE	SUBESP
REGENTE	-----	2	-----	-----
M Ú S I C O I N S T R U M E N T I S T A	FLAUTIM - FLAUTA	----	2	SMU 01
	OBOÉ - CORNE INGLÊS	----	1	SMU 05
	CLARINETES: SOPRANO – BAIXO	----	11	SMU 10
	FAGOTE - CONTRAFAGOTE	----	1	SMU 15
	SAXOFONES: SOPRANO - CONTRALTO TENOR – BARÍTONO	-----	5	SMU 22
	TROMPA	-----	3	SMU 30
	TROMPETE- FLUGELHORN	-----	6	SMU 36
	TROMBONES: TENOR – BAIXO	-----	6	SMU 41
	BOMBARDINO	-----	2	SMU 46
	TUBA – SOUSAFONE	-----	4	SMU 51
	LIRA – TECLADO	-----	1	SMU 71
	PERCUSSÃO	-----	5	SMU 72
	TÍMPANOS	-----	1	SMU 75
SUBTOTAL		2	48	
TOTAL		50		

Anexo F - Efetivo da Banda de Música Categoria "C"

FUNÇÃO	INSTRUMENTO MUSICAL	OF	QSS	
			QTDE	SUBESP
REGENTE	-----	2	-----	-----
M Ú S I C O I N S T R U M E N T I S T A	FLAUTIM - FLAUTA	----	1	SMU 01
	CLARINETES: SOPRANO - BAIXO	----	8	SMU 10
	SAXOFONES: SOPRANO - CONTRALTO TENOR - BARÍTONO	----	4	SMU 22
	TROMPA	----	3	SMU 30
	TROMPETE - FLUGELHORN	----	5	SMU 36
	TROMBONES: TENOR - BAIXO	----	5	SMU 41
	BOMBARDINO	----	1	SMU 46
	TUBA - SOUSAFONE	----	3	SMU 51
	LIRA - TECLADO	----	1	SMU 71
	PERCUSSÃO	----	5	SMU 72
SUBTOTAL		2	36	
TOTAL		38		

Anexo G - Efetivo da Banda Marcial

FUNÇÃO	INSTRUMENTO MUSICAL	SO/SGT	CB/SD
DIRIGENTE	--	1	--
MÚSICO INSTRUMENTISTA	CAIXA CLARA	--	4
	BOMBO	--	4
	PRATOS	--	2
	CORNETA	--	5
SUBTOTAL		1	15
TOTAL		16	

Anexo H – Modelos de Atribuições das Funções dos Integrantes das Bandas de Música e Marciais

1 DO REGENTE

- a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Banda de Música;
- b) planejar e coordenar as instruções específicas da Banda de Música, bem como elaborar o respectivo Quadro de Trabalho Semanal (QTS);
- c) reger a Banda de Música na execução de composições musicais no cumprimento do Cerimonial Militar e nas apresentações de cunho cívico ou não;
- d) assessorar o Comandante da OM no que diz respeito a pedidos externos, quanto à oportunidade e à conveniência do atendimento;
- e) atualizar, no *software* e-SISCULT, todas as informações pertinentes ao pessoal, material e atividades realizadas; e
- f) zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas e critérios, bem como pela execução dos planos e programas de instrução da OM, relativos à atividade musical.

2 DO REGENTE ADJUNTO

- a) coadjuvar a ação do Regente, coordenando, de acordo com a orientação deste, as atividades da Banda de Música;
- b) supervisionar a execução das ordens emanadas pelo Regente da Banda de Música; e
- c) zelar pelo cumprimento do QTS da Banda de Música.

3 DO DIRIGENTE DE BANDA MARCIAL

- a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Banda Marcial, sob a orientação do órgão ao qual a Banda Marcial estiver subordinada;
- b) zelar pelo cumprimento das missões específicas, bem como pela execução dos planos e programas de instrução da OM;
- c) atualizar, no *software* e-SISCULT, todas as informações pertinentes ao pessoal, material e atividades realizadas; e
- d) levar ao conhecimento da própria chefia todas e quaisquer eventualidades que não estejam na programação prevista, para as orientações pertinentes.

4 DOS MÚSICOS INSTRUMENTISTAS:

4.1 SUBOFICIAL OU SARGENTO

- a) afinar, individualmente, o seu instrumento musical;
- b) quando da utilização ou execução de seu instrumento musical, adotar a postura pertinente, de acordo com a legislação em vigor;
- c) executar o instrumento musical de sua subespecialidade isoladamente, junto com seu naipe, junto com outros naites ou com a Banda de Música e/ou Marcial, parado ou em marcha;

Continuação do Anexo H – Modelos de Atribuições das Funções dos Integrantes das Bandas de Música e Marciais

- d) estudar, individualmente, as partituras musicais e métodos de seu instrumento musical;
- e) memorizar e executar toques, hinos, marchas e canções;
- f) reproduzir partituras musicais;
- g) controlar a qualidade das tarefas específicas da especialidade, no seu âmbito de responsabilidade;
- h) realizar a manutenção e a limpeza de seu instrumento musical e acessórios, zelando pela segurança dos mesmos;
- i) participar de treinamentos, formações e evoluções da Banda de Música e/ou Marcial;
- j) ler partituras musicais eruditas e populares à primeira vista ou no menor número possível de repetições;
- k) executar transposições musicais, lidas e escritas, aplicadas ao seu instrumento musical;
- l) executar solos;
- m) ensaiar seu naipe e, quando for o caso, outros naipes, dentro de sua esfera de competência;
- n) ministrar instrução de hinos e canções militares, teoria musical e prática instrumental de sua subespecialidade;
- o) administrar e controlar o suprimento necessário à sua subespecialidade;
- p) assessorar tecnicamente quanto à avaliação do material e instrumental da Banda de Música e/ou Marcial; e
- q) aplicar as normas de higiene e segurança do trabalho.

4.2 CABO

- a) afinar, individualmente, o respectivo instrumento musical;
- b) quando da utilização ou execução de instrumento musical, adotar a postura pertinente, de acordo com a legislação em vigor;
- c) executar o instrumento musical da subespecialidade de classificação isoladamente, junto com o próprio naipe, junto com outros naipes ou com a Banda de Música e/ou Marcial, parado ou em marcha;
- d) estudar, individualmente, as partituras musicais e métodos do instrumento musical referente à subespecialidade de classificação;
- e) memorizar e executar toques, hinos, marchas e canções;
- f) reproduzir partituras musicais simples;
- g) cumprir as tarefas específicas da especialidade, determinadas e orientadas pelo setor competente a que estiver subordinado;

Continuação do Anexo H – Modelos de Atribuições das Funções dos Integrantes das Bandas de Música e Marciais

- h) realizar a manutenção e limpeza do instrumento musical e respectivos acessórios, zelando pela segurança dos mesmos;
- i) participar de treinamentos, formações e evoluções da Banda de Música e/ou Marcial;
- j) ler partituras musicais eruditas e populares;
- k) manter o supervisor e/ou chefe informado sobre o andamento da execução das tarefas; e
- l) aplicar as normas de higiene e segurança do trabalho.

4.3 SOLDADO

- a) conhecer e executar os toques previstos no FA-M-13 “Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas”;
- b) quando da utilização ou execução de instrumento musical, adotar a postura pertinente, de acordo com a legislação em vigor;
- c) executar o instrumento musical isoladamente, junto com o próprio naipe, junto com outros napes ou com a Banda Marcial, parado ou em marcha, quando for o caso;
- d) cumprir as tarefas determinadas e orientadas pelo setor competente a que estiver subordinado;
- e) realizar a manutenção e a limpeza do instrumento musical e respectivos acessórios, zelando pela segurança dos mesmos;
- f) participar de treinamentos, formações e evoluções da Banda Marcial;
- g) manter o supervisor e/ou chefe informado sobre o andamento da execução das tarefas; e
- h) aplicar as normas de higiene e segurança do trabalho.

5 DO ENCARREGADO DO SETOR TÉCNICO

- a) auxiliar e assessorar o Regente na elaboração, no encaminhamento e no controle da documentação técnica pertinente à Banda de Música, relacionada à área de pessoal, instalações físicas e apresentações internas e externas;
- b) assessorar o Regente quanto ao controle do efetivo e às alterações que o envolvam;

Continuação do Anexo H – Modelos de Atribuições das Funções dos Integrantes das Bandas de Música e Marciais

- c) manter em dia e conferida a carga parcial da Banda de Música ou Marcial;
- d) receber e controlar todo material adquirido para a Banda de Música ou Marcial, conferindo toda a documentação necessária para colocá-lo em carga, se for o caso; e
- e) guardar, em lugar seguro e apropriado, todo o material em estoque, conservando-o da melhor forma possível.

6 DO ENCARREGADO DO SETOR DE ARQUIVO E EDIÇÃO DE PARTITURAS MUSICAIS

- a) controlar, guardar, confeccionar, reproduzir e distribuir partituras musicais, conforme a programação de ensaios;
- b) arquivar e catalogar partituras musicais adquiridas para a Banda de Música; e
- c) auxiliar e assessorar o Regente na elaboração, no encaminhamento e no controle da documentação inerente ao acervo musical.

Anexo I - Manejo de Instrumentos Musicais

1 O manejo dos instrumentos musicais empregados nas Bandas de Música e Marciais do Comando da Aeronáutica (COMAER) deve seguir os padrões de posicionamento, discriminados a seguir:

1.1 FLAUTIM

1.1.1 DESCANSAR

Instrumento seguro na horizontal pela mão esquerda, estando o braço direito distendido, perpendicular ao solo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.



1.1.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição anterior, estando a mão direita colada à coxa.



Continuação do Anexo I - Manejo de Instrumentos Musicais**1.2 FLAUTA, OBOÉ, CLARINETE E SAXOFONE SOPRANO****1.2.1 DESCANSAR**

Instrumento seguro pela parte oposta ao bocal (flauta) ou pela campânula (nos demais instrumentos deste item) na mão esquerda, estando o braço direito distendido, perpendicular ao solo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.

**1.2.2 SENTIDO E OMBRO ARMA**

Instrumento permanece na posição anterior, estando a mão direita colada à coxa.



Continuação do Anexo I - Manejo de Instrumentos Musicais

1.3 CLARINETE BAIXO, SAXOFONE BARÍTONO E FAGOTE

1.3.1 DESCANSAR

Instrumento ao lado direito do corpo, apoiado ao solo, campânula voltada para frente, estando o braço esquerdo distendido, perpendicular ao solo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.



1.3.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição anterior, estando a mão esquerda colada à coxa. Nos deslocamentos sem execução de composição musical, o instrumento deverá ser fixado ao talabarte, permanecendo ao lado direito do corpo.



Continuação do Anexo I - Manejo de Instrumentos Musicais**1.4 SAXOFONE ALTO E SAXOFONE TENOR****1.4.1 DESCANSAR**

Instrumento preso ao talabarte, sob o braço esquerdo, estando o braço direito distendido, perpendicular ao solo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.

**1.4.2 SENTIDO E OMBRO ARMA**

Instrumento permanece na mesma posição anterior, estando a mão direita colada à coxa.



Continuação do Anexo I - Manejo de Instrumentos Musicais

1.5 TROMPA

1.5.1 DESCANSAR

Instrumento sob o braço direito, com a campânula voltada para trás, estando o braço esquerdo distendido, perpendicular ao solo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.



1.5.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição anterior, estando a mão esquerda colada à coxa.



Continuação do Anexo I - Manejo de Instrumentos Musicais**1.6 TROMPETE****1.6.1 DESCANSAR**

Instrumento sob o braço esquerdo, com a campânula voltada para trás, pistões para baixo, estando o braço direito distendido junto ao corpo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.

**1.6.2 SENTIDO E OMBRO ARMA**

Instrumento permanece na mesma posição anterior, estando a mão direita colada à coxa.



Continuação do Anexo I - Manejo de Instrumentos Musicais

1.7 TROMBONE

1.7.1 DESCANSAR

Instrumento ao lado esquerdo do corpo, ligeiramente inclinado, com a campânula voltada para baixo, estando o braço direito distendido junto ao corpo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.



1.7.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Idêntica à posição de descansar, estando a mão direita colada à coxa.



Continuação do Anexo I - Manejo de Instrumentos Musicais

1.8 BOMBARDINO

1.8.1 DESCANSAR

Instrumento sob o braço esquerdo, com a campânula voltada para a frente, estando o braço direito distendido, perpendicular ao solo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.



1.8.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição anterior, estando a mão direita colada à coxa.



Continuação do Anexo I - Manejo de Instrumentos Musicais

1.9 SOUSAFONE

1.9.1 DESCANSAR

Instrumento ao lado direito do corpo, na vertical, com a mão direita sobre a campânula, estando o braço esquerdo distendido, perpendicular ao solo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.



1.9.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição anterior, estando a mão esquerda colada à coxa. Nos deslocamentos sem execução de composição musical, o instrumento deverá ser colocado sobre o ombro direito, com o auxílio da mão esquerda, permanecendo seguro pela mão direita.



Continuação do Anexo I - Manejo de Instrumentos Musicais**1.10 LIRA****1.10.1 DESCANSAR**

Instrumento à frente do corpo, seguro pelas duas mãos, apoiado ao solo (baqueta presa ao instrumento).

**1.10.2 SENTIDO E OMBRO ARMA**

Instrumento permanece na mesma posição anterior. Nos deslocamentos sem execução de composição musical, o instrumento deverá ser fixado no talabarte, seguro pela mão esquerda, com a baqueta na mão direita.



Continuação do Anexo I - Manejo de Instrumentos Musicais

1.11 CAIXA-CLARA E BOMBO

1.11.1 DESCANSAR

Instrumento à frente do corpo, preso ao talabarte e com as baquetas (caixa clara) ou a maceta (bombo), seguras pelas duas mãos apoiadas sobre o instrumento.



1.11.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento permanece na mesma posição anterior, com a mão direita segurando o instrumento e a mão esquerda colada à coxa, segurando as baquetas ou a maceta. Nos deslocamentos sem execução de composição musical, o instrumento deverá ser colocado ao lado direito do corpo.



Continuação do Anexo I - Manejo de Instrumentos Musicais**1.12 PRATOS****1.12.1 DESCANSAR**

Instrumento seguro pela mão esquerda, sob o braço esquerdo, estando o braço direito distendido, perpendicular ao solo, com a mão espalmada, dedos unidos e palma voltada para trás.

**1.12.2 SENTIDO E OMBRO ARMA**

Instrumento permanece na mesma posição, estando a mão direita colada à coxa.



Continuação do Anexo I - Manejo de Instrumentos Musicais

1.13 CORNETA

1.13.1 DESCANSAR

Instrumento à frente do corpo, seguro pelas duas mãos, com a campânula voltada para o lado esquerdo.



1.13.2 SENTIDO E OMBRO ARMA

Instrumento seguro pela mão direita, com a campânula voltada para trás, estando a mão esquerda colada à coxa.



2 No Apresentar Arma, todos os instrumentos deverão estar na posição de tocar.

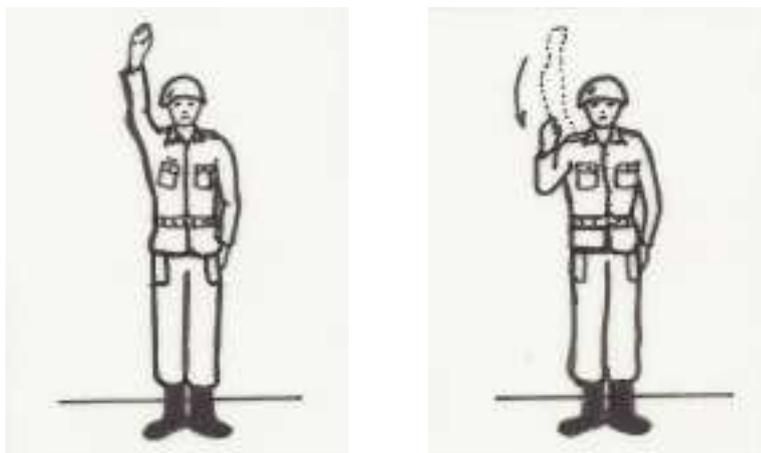
3 O militar da especialidade “Música”, portando seu instrumento, isoladamente, ao deparar-se com situações que requeiram o ato de prestar continência, apenas tomará posição de Sentido.

Anexo J - Comandos por Gestos

1 Os Regentes, Regentes Adjuntos ou Dirigentes, para transmitir ordens às Bandas de Música ou Marciais do Comando da Aeronáutica (COMAER), devem executar, durante os desfiles, os seguintes comandos por gestos:

1.1 ALTO

Posicionar-se com o braço direito estendido para cima na direção do ombro, mão aberta, dedos unidos, palma da mão voltada para a frente. A seguir, baixar o braço energicamente na vertical.



1.2 ATENÇÃO

Posicionar-se com o braço direito estendido para cima, na direção do ombro, mão aberta, dedos unidos, palma da mão voltada para a frente. Todos os comandos por gestos devem ser precedidos por este.



Continuação do Anexo J - Comandos por Gestos

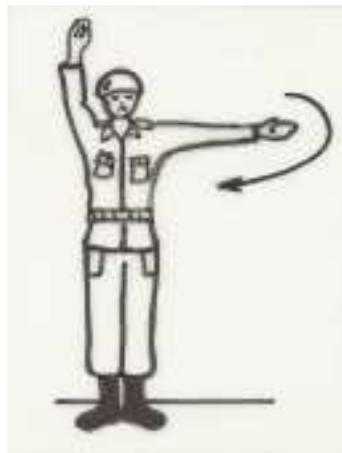
1.3 CONVERSÃO AO CENTRO

No decorrer do deslocamento, a partir da posição de “Atenção”, executar, com a mão, movimentos horizontais circulares acima da cabeça. Após parar de fazer estes movimentos, realizar, com o próprio corpo, a conversão à esquerda, passando por dentro da banda. Ato contínuo, os integrantes da Banda acompanham em desfile.



1.4 DIREÇÃO À DIREITA

Levantar o braço esquerdo lateralmente, até a altura do ombro, mão esquerda aberta, dedos unidos, palma voltada para a frente, simultaneamente ao gesto de “Atenção”. Em seguida, girar o braço esquerdo para a direita, acompanhando o próprio movimento do corpo na conversão. Quando estiver na direção desejada, baixar, enérgica e simultaneamente, ambos os braços.



Continuação do Anexo J - Comandos por Gestos

1.5 DIREÇÃO À ESQUERDA

Levantar o braço direito lateralmente, até a altura do ombro, mão direita aberta, dedos unidos, palma voltada para a frente, simultaneamente ao gesto de “Atenção”, que será realizado com o braço esquerdo. Em seguida, girar o braço direito para a esquerda, acompanhando o próprio movimento do corpo na conversão. Quando estiver na direção desejada, baixar, enérgica e simultaneamente, ambos os braços.



1.6 DIREITA VOLVER

Levantar o braço direito lateralmente, até a altura do ombro, mão direita aberta, dedos unidos, palma voltada para o solo, simultaneamente ao gesto de “Atenção”, que será realizado com o braço esquerdo. Em seguida, baixar, enérgica e simultaneamente, ambos os braços.



Continuação do Anexo J - Comandos por Gestos

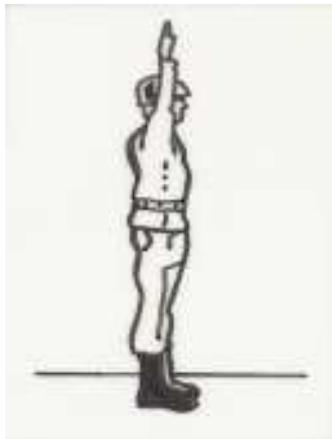
1.7 EM FORMA

Posicionar-se de frente para o ponto para o qual ficará voltada a frente da Banda e, a partir do gesto de “Atenção”, executar, com a mão, movimentos horizontais circulares, acima da cabeça.



1.8 EM FRENTE

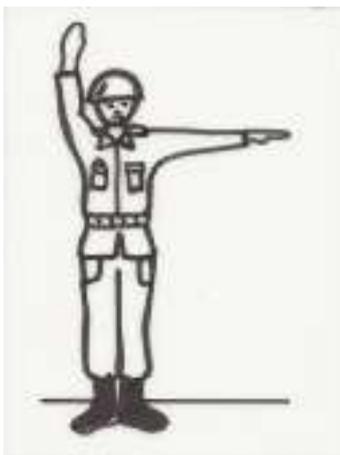
A partir da posição de “Atenção”, baixar o braço energeticamente, para a frente.



Continuação do Anexo J - Comandos por Gestos

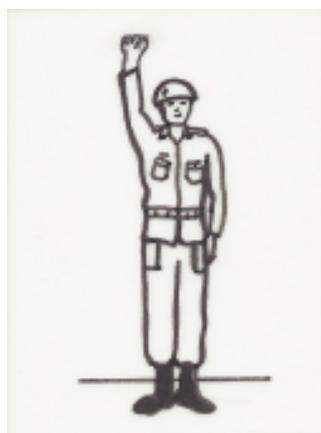
1.9 ESQUERDA VOLVER

Levantar o braço esquerdo lateralmente até a altura do ombro, mão esquerda aberta, dedos unidos, palma voltada para o solo, simultaneamente ao gesto de “Atenção”. Em seguida, baixar, enérgica e simultaneamente, ambos os braços.



1.10 INTERROMPER A MÚSICA

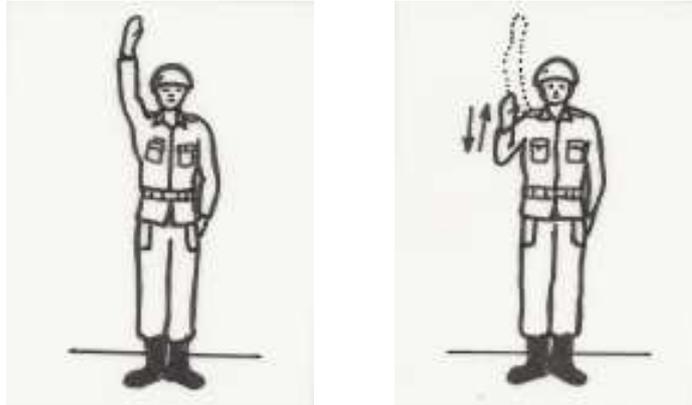
A partir da posição de “Atenção”, fechar a mão direita energicamente.



Continuação do Anexo J - Comandos por Gestos

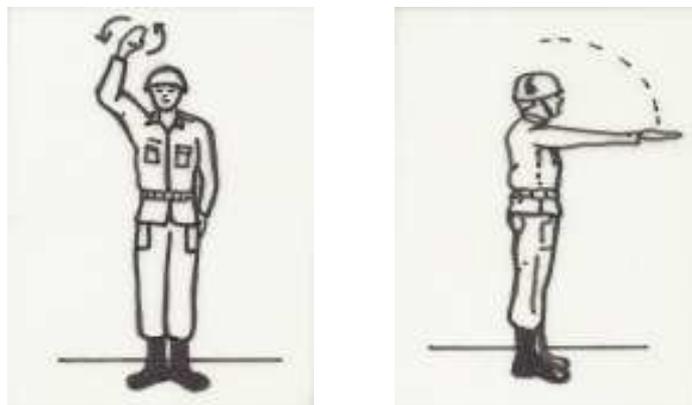
1.11 MARCAR PASSO

A partir da posição de “Atenção”, baixar o braço na vertical repetidas vezes, até a altura do ombro.



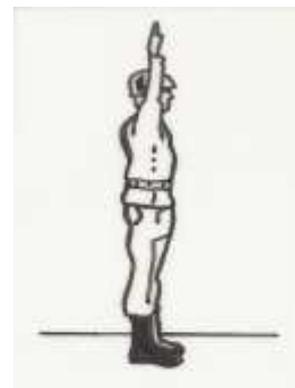
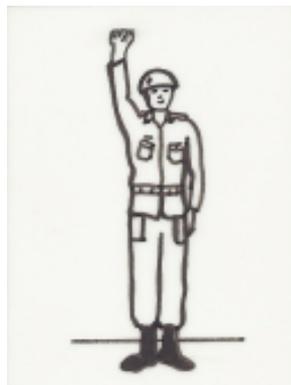
1.12 MEIA-VOLTA VOLVER

Após o gesto de “Alto”, posicionar-se de frente para a Banda, levantar o braço direito na vertical, mão aberta, dedos unidos, palma para a frente, e executar, com a mão, movimentos circulares acima da cabeça. Em seguida, baixar o braço direito energicamente, para a frente do corpo.



Continuação do Anexo J - Comandos por Gestos**1.13 MUDANÇA DE MÚSICA**

No decorrer do desfile, após executar o gesto de “Interromper a música”, executar o gesto de “Em frente”.



Anexo K – Modelo de Autorização Formal para Divulgação e Execução de Hinos e Canções Militares**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador da identidade
(Nome completo, posto ou graduação do Autor)

_____ e do CPF _____ autor da música e/ou da letra e/ou do
(Número e Órgão Expedidor) (Número)

arranjo do(a) _____, declaro pelo presente instrumento que
(Hino ou Canção Militar)

autorizo, em caráter irrevogável e permanente, a divulgação, reprodução, distribuição e execução da supracitada composição musical, em atividades cívico-militares, sem fins lucrativos.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local) (Data)

(Nome completo, caso militar, posto ou graduação, e assinatura do autor)

ÍNDICE

Acervo musical 5.3; 6.6; 7.1.2; Anexo H (6)

Adestramento

da tropa 1.2.2; 2.191

dos militares 2.20.2; 2.27.1

Assessoramento Técnico 1.2.24, 7.1

BABR *ver* **Base Aérea de Brasília**

Banda de Música 1.2.1; 1.2.9; 1.2.14.3; 1.2.19; 2; 2.1; 2.2; 2.3; 2.3.1; 2.3.2; 2.4; 2.6; 2.8; 2.9; 2.10; 2.11; 2.12; 2.13; 2.14; 2.15; 2.17; 2.23; 2.24; 2.24.1; 2.25; 2.25.1; 2.27; 2.27.1; 3.3; 3.4; 3.5; 3.6; 3.7; 3.7.1; 3.8; 3.9; 3.10; 4; 4.2; 4.2.1.1; 4.2.1.2; 4.2.2.1; 4.2.3.1; 4.2.4.1; 4.2.4.2; 4.2.5.1; 4.2.5.2; 4.2.5.3; 4.2.6.1; 4.2.6.2; 4.2.7.1; 4.2.7.2; 5.4; 5.6; 5.10; 6.1; 6.2.1; 6.3.3; 6.5; 7.1.1; 7.1.2; 7.2; 7.2.1; 7.2.2; Anexos A; C; D; E; F; G; H (1; 2; 4.1; 4.2; 5; 6); I (1); J (1)

categoria 2.4; 2.5; 2.6; 2.8; 2.9; 2.10; 2.11; 2.12; 2.13; 2.25; 6.3.3; Anexo A; C; D; E; F;

cerimonial militar 1.2.1; 1.2; 1.4.3; 2.3; 2.3.1; 2.8; 2.9; 2.10; 2.15; 2.27.1, 4.2; Anexo C;

H (1)

comandos por gestos 4.1; 4.1.1; Anexo J

gestor de 1.2.9; 3.9

regente 1.2.9; 1.2.19; 2.3.1; 2.15; 2.27; 2.27.1; 3.6; 3.7.1; 4.11; 4.2.7.2; Anexo B; D; E; F;

H (1; 2; 5; 6); J (1)

adjunto 1.2.9; 1.2.20; 2.3.1; 2.27; 3.6; 3.7.1; 4.1.1; Anexos H (2); J (1)

Banda Marcial 1.2.2; 1.2.5; 1.2.9; 1.2.14.3; 2; 2.1; 2.2; 2.19; 2.20; 2.20.1; 2.20.2; 2.21; 2.22; 2.23; 2.25; 2.25.1; 2.27; 2.3.1; 3.4; 3.5; 3.6; 3.7; 3.7.1; 3.8; 3.9; 3.10; 6.1; 6.3.3; 6.5; 7.1.1; 7.1.2; 7.2.2; Anexos A; F; H (3; 4.1; 4.2; 4.3; 5); I (1)

dirigente 1.2.5; 1.2.9; 2.20.1; 2.20.2; 2.27; 3.6; 3.7.1; 4.1.1; Anexo G; H (3); J (1)

estrutura modal 1.2.2

gestor de 1.2.9; 3.9

Bandeira Nacional 4.2.6; 4.2.6.1; 4.2.6.2

Base Aérea de Brasília 3.4.1; Anexo C

BCA *ver* **Boletim do Comando da Aeronáutica**

Boletim do Comando da Aeronáutica 5.12

Canção 1.2.3; 4.2.6.2; 5.4; 5.12

Canções Militares *ver também* **Hinos Militares** 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.12; 6.6; Anexo K

aprovação de 5.2; 5.4

comissão avaliadora 5.1; 5.8; 5.9; 5.10; 5.12

COMAER *ver* **Comando da Aeronáutica**

Comando da Aeronáutica 1.1; 1.2.18; 5.1; 6.1; Anexos A; C; I (1); J (1); Anexo I (1)

música no 1.1; 1.2.12; 2.3.1

Comando-Geral do Pessoal Anexos A; C

Comandos Aéreos 1.2.18

COMAR *ver* **Comandos Aéreos** 1.2.17

COMGEP *ver* **Comando-Geral do Pessoal**

Composição musical 1.2.1; 1.2.2; 1.2.3; 1.2.4; 1.2.6; 1.2.10; 1.2.13; 2.3; 2.8; 4.2.4.1; 4.2.7.2; 5; 5.3; 5.5; 5.6; 5.13; 5.14; 6.6; Anexo H (1)

Cultura Aeronáutica 1.2.1

Destacamento de Parada 4.2.4

Diretoria de Tecnologia da Informação da Aeronáutica 5.2.1

Dobrado 1.2.6; 4.2.4.1; 4.2.5.2; 5.3; 6.6

DTI *ver* **Diretoria de Tecnologia da Informação da Aeronáutica**

GABAER *ver* **Gabinete do Comandante da Aeronáutica**

Gabinete do Comandante da Aeronáutica 2.14.1; Anexo C

Guarda

- de honra 4.2.1
- em revista 4.2.4.1
- fúnebre 4.2.2.1

Hinos Militares *ver também* **Cancões Militares** 4.2.6.2; 5.1; 5.2; 5.4; 5.12; 6.6; Anexos H (4.1; 4.2; 4.3); Anexo K

- aprovação de 5.2; 5.4
- comissão avaliadora 5.1; 5.8; 5.9; 5.10; 5.12

ICA *ver* **Instrução do Comando da Aeronáutica**

INCAER *ver* **Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica**

Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica 1.2.7; 2.24.1; 3.4; 3.5; 5.3; 5.7; 5.12; 5.13; 5.14; 6.1; 6.5; 6.6; 7.1; 7.1.1; 7.2.2; 8.1

Instrução do Comando da Aeronáutica 1.2.18

Instrumentos Musicais 1.2.2; 1.2.14.1; 1.2.15; 2.1; 2.2; 2.3; 2.5; 2.8; 2.9; 2.10; 2.25; 2.25.2; 3; 3.1; 3.2; 3.4; 3.4.1; 3.4.2; 3.5; 3.6; 3.7; 3.7.1; 3.8; 3.9; 5.4; 7.1.2; Anexo F; G (4.1; 4.2; 4.3); Anexos F; G; I (1)

- de sopro 1.2.1; 1.2.2
- manejo de Anexo I
- percussão 1.2.1; 1.2.2; 2.20.2; Anexos B; D; E; F

Inventário Analítico 1.2.11; 6

Marcha 1.2.6; 1.2.13; 2.27; 4.2.1.1; 4.2.1.2; 4.2.2.1; 4.2.4.1; 4.2.5.2; 5.3; 6.6; Anexo H (4.1; 4.2; 4.3)

Música 1.1; 1.2.1; 1.2.4; 1.2.5; 1.2.8; 1.2.9; 1.2.12; 1.2.14.3; 1.2.19; 1.2.20; 1.2.22; 2.3.1; 2.20.1; 5.2.1; 5.4; 5.6; 5.7; 5.9; Anexo I (1.10; 1.13); K

- especialidade 1.2.5; 1.2.8; 1.2.19; 1.2.20; 1.2.22; 2.20.1; 5.7; 6.2.1; Anexo I (3)
- subespecialidade 2.20.1; 6.2.1 Anexo H (4.1; 4.2)
- interromper Anexo J (1.10; 1.13)
- módulo 1.2.9; 1.2.12; 5.2.1; 6.1; 7.1.2
- mudança de Anexo J (1.13)

Músicos Instrumentistas Anexo H (4)

Naípe 1.2.15; 2.2; 2.3.1; 2.9; 4.3; Anexo H (4.1; 4.2; 4.3)

OM *ver* **Organizações Militares**

Organizações Militares 1.2.7; 1.3; 2.12; 2.15; 2.20.2; 2.23; 2.25; 2.27.1; 3.4.1; 3.5; 3.7; 3.9; 5.2; 5.3; 6.2.1; 7.2.1; Anexo A; H (1;3)

Orquestra Sinfônica da Força Aérea Brasileira 1.2.9; 1.2.14.3; 1.2.19; 1.2.20; 2.3.1; 2.7; 2.12; 2.13; 2.14.1; 2.15; 2.17; 2.18; 2.23; 2.24; 2.25.1; 2.27; 3.3; 3.4.1; 3.6; 3.7.1; 3.9; 3.10; 6.1; 7.1.1; 7.1.2; 7.2; 7.2.1; 7.2.2; Anexos A; B; C

- efetivo da Anexo B
- especificações técnicas da Anexo C

OSFAB *ver* **Orquestra Sinfônica da Força Aérea Brasileira**

Partituras Musicais 2.17; 2.26; 5.6; Anexo H (4.1; 4.2; 6)

PCE *ver* **Profissionais de Cultura dos Elos do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica**

Poesia 1.2.16; 5.4

Profissionais de Cultura dos Elos do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica 1.2.18; 7.1.2

QSD *ver* **Quadro de Soldados**

QSS *ver* **Quadro de Suboficiais e Sargentos**

QTS *ver* **Quadro de Trabalho Semanal**

Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica 5.7

Quadro de Soldados 2.20.2; 2.27.1

Quadro de Suboficiais e Sargentos 1.2.5; 2.20.1; 5.7; Anexo B; D; E; F

Quadro de Trabalho Semanal 3.7.1; Anexo H (1; 2)

Ritmo 1.2.6; 1.2.14.2; 1.2.21; 1.2.23; 5.4

SISCULT*ver***Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica**
Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica
1.2.7; 1.2.9; 1.2.12; 1.2.18; 1.2.24; 3.10; 5.2; 5.2.1; 5.3; 6.1; 6.5; 7.1.2; Anexo H (1; 3)

VAT*ver***Visitas de Assessoramento Técnico**

Verso 1.2.22; 5.4

Visitas de Assessoramento Técnico 1.2.24; 7.1; 7.1.1; 7.1.2